



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «**Boletim da República**» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «**Boletim da República**.»

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da APROTUR – Associação em Prol do Turismo, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a APROTUR – Associação em Prol do Turismo.

Ministério da Justiça Maputo, 9 de Fevereiro de 2007. – A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Estamos Organização Comunitária, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Estamos Organização Comunitária.

Maputo, 20 de Dezembro de 2007. – A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Estamos - -Organização Comunitária

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação adopta a denominação de Associação Estamos – Organização Comunitária adiante designada por Estamos - Organização Comunitária.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Estamos – Organização Comunitária é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial, constituída nos termos da lei em vigor, regendo-se pelos presentes Estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Estamos - Organização Comunitária tem a sua sede na cidade de Lichinga, província do Niassa, e exerce a sua actividade em todo o território nacional, podendo por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação associativa em todo o território moçambicano.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sua duração é por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da escritura pública de constituição.

CAPÍTULO II

Dos fins e objectivos

ARTIGO QUINTO

Fim

Estamos – Organização Comunitária tem como fim promover e apoiar as iniciativas para

o desenvolvimento das comunidades vulneráveis, inspirando-se nos princípios consagrados na constituição da República de Moçambique e na Declaração Universal dos Direitos humanos.

ARTIGO SEXTO

Objectivos

A Estamos – Organização Comunitária tem os seguintes objectivos:

- Promover iniciativas na área do desenvolvimento e construção de infra-estruturas sanitárias públicas;
- Elaborar projectos de desenvolvimento com e para as comunidades vulneráveis;
- Criar possibilidades de participação das comunidades em projectos que permitam a sua sustentabilidade;
- Realizar estudos de consultoria às comunidades e instituições públicas e privadas em várias áreas sócio-económicas e culturais;
- Colaborar com as comunidades na construção e reabilitação das infra-estruturas sanitárias, educacionais e públicas;

- f) Apoiar, promover e implementar projectos visando melhorar as condições sociais, económicas e culturais das comunidades;
- g) Realizar, promover e participar em conferências, debates, seminários, mesas redondas ou quaisquer outras formas de intervenção social, relacionadas com os objectivos da associação;
- h) Melhorar o papel e participação das comunidades no desenvolvimento sócio económico;
- i) Colaborar com organismos governamentais em actividades que contribuam para o bem-estar das comunidades vulneráveis;
- j) Realizar actividades que garantam a sustentabilidade para financiamento de iniciativas comunitárias;
- k) Negociar junto de doadores, organizações não governamentais nacionais assim como internacionais, entidades governamentais, instituições financeiras, créditos, doações ou subvenções para a Estamos e/ou seus membros.

ARTIGO SÉTIMO

Filiação

A Estamos - Organização Comunitária poderá filiar-se noutras associações nacionais e ou estrangeiras que prossigam fins consentâneos com os seus.

CAPITULO III

Dos membros, seus direitos e deveres

ARTIGO OITAVO

Definição

Poderá ser membro da Estamos - Organização Comunitária qualquer pessoa singular ou colectiva, cidadão nacional ou estrangeiro que aceite os presentes estatutos e seja admitida como tal.

ARTIGO NONO

Categorias

- a) Membros fundadores – Os que tenham colaborado na criação da Estamos - Organização Comunitária ou se acharem inscritos à data da realização da Assembleia Constituinte;
- b) Membros efectivos – Os que venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas nos presentes estatutos;
- c) Membros honorários – São as personalidades que em virtude do seu saber, experiência e prestígio, desempenhem um papel relevante na consecução dos objectivos da Estamos - Organização Comunitária.

ARTIGO DÉCIMO

Admissão

Um) Para adquirir a qualidade de membro efectivo é necessário a admissão provisória da

direcção sob proposta apresentada por dois membros efectivos, no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A aquisição da qualidade de membro honorário dependerá da deliberação da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direitos

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela Estamos - Organização Comunitária;
- b) Receber o cartão de membro;
- c) Solicitar a sua exoneração;
- d) Recorrer das decisões ou deliberações que repute ser injustas;
- e) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidos pelos órgãos sociais no uso das suas competências;

Dois) São direitos exclusivos dos membros efectivos, desde que no pleno gozo dos seus direitos estatutários:

- a) Discutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da Estamos - Organização Comunitária.
- c) Apoiar os pedidos de admissão de novos membro;
- d) Ter acesso aos livros de escrituração da associação e demais documentos referentes ao exercício das suas actividades;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária.

Três) Considera-se que os associados se encontram no pleno gozo dos seus direitos quando estiver consumada a sua admissão e tenham em dia o pagamento das suas quotas.

Quatro) Os membros honorários não têm direito a voto.

Cinco) Os membros efectivos perdem o direito de voto quando exista um vínculo contratual entre eles e a Estamos - Organização Comunitária e quando a deliberação a ser feita seja em matéria de interesse directo para os mesmos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deveres

Um) Constituem deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentos e outros que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos da Estamos - Organização Comunitária;
- b) Concorrer pela forma mais eficiente o prestígio da Estamos - Organização Comunitária;
- c) Tomar parte activa nas actividades da Estamos - Organização Comunitária.

Dois) São deveres especiais dos membros efectivos:

- a) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que sejam eleitos, nomeados ou designados;
- b) Efectuar o pagamento da jóia de admissão e satisfazer regularmente o pagamento das quotas;
- c) Tomar parte das assembleias gerais nas reuniões para que tenham sido convocados;
- d) Abster-se da prática de actos contrários aos objectivos prosseguidos pela Estamos - Organização Comunitária.

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

Suspensão

Os membros que sem motivos justificados, deixem de pagar as quotas por um período igual ou superior a três meses, ficarão suspensos dos seus direitos.

ARTIGO DECIMO QUARTO

Causas de exclusão

Um) Constituem fundamento de exclusão de membro por iniciativa do Conselho de Direcção ou por proposta, devidamente fundamentada, de qualquer dos membros efectivos.

- a) A falta de comparência as reuniões para que for convocado por um período igual ou superior a seis meses;
- b) Prática de actos que provoquem dano moral ou material à Estamos - Organização Comunitária;
- c) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- d) O não pagamento de quotas devidas por um prazo superior a três meses.
- e) Servir-se da Estamos - Organização Comunitária para fins estranhos aos seus objectivos.

Dois) As situações previstas nas *alíneas b), c) e e)* do número anterior deverão ser alvo de instauração do competente processo disciplinar.

Três) A deliberação do Conselho de Direcção de exclusão de membro deverá ser submetida para a ratificação na Assembleia Geral imediatamente seguinte, tornando-se então definitiva.

Quatro) A destituição dos membros honorários é da exclusiva competência da Assembleia Geral.

CAPITULO IV

Dos Órgãos Sociais

ARTIGO DECIMO QUINTO

Órgãos

Estamos - Organização Comunitária tem como Órgãos sociais:

- A Assembleia Geral
O Conselho de Direcção
O Conselho Fiscal
O Conselho Técnico - Consultivo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Mandato

Um) Os órgãos sociais são eleitos para um mandato de 3 anos, findo os quais poderão ser reeleitos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais não podem ocupar mais de um cargo simultaneamente.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SETIMO

Composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Estamos - Organização Comunitária é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os Estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DECIMO OITAVO

Convocatórias das reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente, sempre que for necessário, e é convocada por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por solicitação da Direcção, do Conselho Fiscal, ou de pelo menos dois terços do número dos membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A convocação da Assembleia Geral é feita pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, com antecedência mínima de trinta (30) dias, mediante aviso fixado na sede social da Estamos - Organização Comunitária e em jornal ou meio de comunicação de maior circulação, contendo a indicação do local, data, hora e respectiva agenda dos trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocação, quando se encontre presente ou representada, pelo menos, metade dos membros e em segunda convocação seja qual for o número dos membros presentes.

Dois) Tratando-se porém de uma Assembleia Geral extraordinária convocada a pedido de um grupo de membros, só poderá funcionar se estiver presente a maioria absoluta dos membros que subscreveram o pedido considerando-se, no caso de isso não acontecer que desistiram do mesmo.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro em participar em uma reunião da Assembleia Geral, poderá fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta endereçada ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Adiar as reuniões da Assembleia Geral, nos termos da lei e dos Estatutos;
- b) Abrir, suspender e encerrar a sessão;
- c) Proceder a verificação do quorum para que a assembleia funcione;
- d) Manter ordem nas assembleias;
- e) Conceder e retirar palavra;
- f) Atender e despachar requerimentos durante as reuniões das assembleias gerais, sempre que tais forem de resolução rápida;
- g) Abrir e encerrar a lista de inscrição para o uso da palavra sobre os assuntos agendados na ordem de trabalhos;
- h) Submeter e dirigir a votação;
- i) Assinar juntamente com os secretários as actas das sessões.

Três) Compete ao vice-presidente da mesa da Assembleia Geral substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário secretariar todas as reuniões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as alterações aos estatutos;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais bem como os substitutos;
- c) Apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas da Direcção, o parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano anual de actividades e respectivo orçamento;
- d) Deliberar-se sobre admissão, readmissão e exclusão dos membros;
- e) Conceder a distinção de membros honorários;
- f) Fixar o valor anual de jóia e dos montantes das quotas;
- g) Deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da Direcção;
- h) Decidir sobre a aquisição onerosa de bens imobiliários e ou sua alienação;
- i) Deliberar sobre a dissolução da Estamos–Organização Comunitária e o destino a dar ao seu património;
- j) Deliberar e aprovar sobre questões que interessam a actividade da Estamos–Organização Comunitária que não estejam exclusivamente cometidas a outro órgão social;
- k) Autorizar a Estamos–Organização Comunitária a demandar os membros dos órgãos directivos por factos ilícitos;
- l) Deliberar sobre o estabelecimento de formas organizacionais ou de representação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Quórum

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É exigida maioria qualificada dos votos dos membros presentes, para, de entre outras, a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Exclusão de membro.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Composição e Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Estamos – Organização Comunitária competindo-lhe a sua administração e gestão correcta.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por cinco membros sendo um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois suplentes eleitos em Assembleia Geral.

Três) Em caso de falta ou impedimento prolongado dos membros constantes do número anterior, serão estes substituídos pelos suplentes.

Quatro) O Conselho de Direcção convocará anualmente e quando for necessário o Conselho Técnico – Consultivo.

Cinco) O Conselho de Direcção delibera por maioria relativa dos votos dos membros presentes.

Seis) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Representar a Estamos – Organização Comunitária activa e passivamente em juízo ou fora dele em todos seus actos e contratos;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações próprias ou da Assembleia Geral;
- c) Estruturar a organização interna da Estamos – Organização Comunitária, criando e regulamentando pelouros necessários a sua eficiência administrativa, distribuindo-os entre os seus elementos e criando comissões que se revelarem necessárias ao bom desempenho e desenvolvimento da associação;

- d) Elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas respeitante ao exercício contabilístico findo, assim como o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano a seguir;
- e) Elaborar regulamentos e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- f) Admitir provisoriamente os membros efectivos e submeter a ratificação da Assembleia Geral as propostas de atribuição de qualidade de membros honorários, bem como aceitar os pedidos de admissão que lhe forem submetidos;
- g) Autorizar a realização de despesas;
- h) Contratar o pessoal necessário as actividades da Estamos Organização - Comunitária;
- i) Suspender e propor a Assembleia Geral a exclusão dos associados;
- j) Decidir sobre os programas e projectos em a Estamos – Organização Comunitária deve participar, quando por uma questão de oportunidade não possam ser submetidos a decisão da Assembleia Geral, sujeitando, porém, a sua ratificação;
- k) Promover e desenvolver todas as outras acções que concorram para a realização dos objectivos da Estamos – Organização Comunitária que não caibam no âmbito da competência dos outros órgãos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências dos membros do Conselho de Direcção

Compete em particular o Presidente da Direcção:

- a) Representar a Estamos – Organização Comunitária nos termos previstos nos presentes estatutos;
- b) Exercer o voto de qualidade nas deliberações da direcção;
- c) Coordenar e dirigir a actividade da direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões.

Dois) Compete ao secretário:

- a) Assegurar que a correspondência e as actas do Conselho de Direcção estão organizadas;
- b) Propor ao Conselho sobre o cumprimento do plano de actividades,
- c) Secretariar as reuniões do Conselho, lavrar as respectivas actas, assegurando o cumprimento do que foi decidido.
- d) Dirigir a área administrativa da Estamos – Organização Comunitária.

Três) Compete ao Tesoureiro:

- a) Ter a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Estamos - Organização Comunitária;
- b) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões trimestrais da Direcção;

- c) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Estamos – Organização Comunitária para aprovação pela Assembleia Geral com o parecer do Conselho Fiscal.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três elementos dos quais um presidente, um secretário e um relator.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral.

Três) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas pessoas singulares ou colectivas não associadas, nomeadamente, empresas de auditoria ou outras com experiência reconhecida na revisão e certificação de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita, a proposta de plano de actividades e do orçamento para o ano seguinte e demais documentos da Estamos–Organização Comunitária, apresentando o respectivo parecer;
- b) Diligenciar para que a escrita da Estamos – Organização Comunitária esteja organizada e arrumada segundo os princípios de contabilidade;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que julgar necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo Presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal é solidariamente responsável pelos actos do Conselho Fiscal a que não se tenha oposto.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Conselho Técnico – Consultivo

O Conselho Técnico – Consultivo é um órgão de apoio técnico e consulta da Estamos – Organização Comunitária e é constituído por cinco individualidades nacionais ou estrangeiras de reconhecido mérito nas áreas de actividade da Estamos–Organização Comunitária.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Competências

Compete ao Conselho Técnico – Consultivo:

- a) Emitir opiniões sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Direcção ou outros órgãos da Estamos – Organização Comunitária;

- b) Apresentar sugestões ao Conselho de Direcção com vista a prossecução dos interesses e objectivos da Estamos - Organização Comunitária;

- c) Colaborar com os órgãos da Estamos–Organização Comunitária sempre que se mostre absolutamente necessário.

CAPITULO V

Fundos

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Fundos

São considerados fundos:

- a) O produto das jóias e quotas dos membros;
- b) Os rendimentos dos bens imóveis que façam parte do património da mesma;
- c) O produto de venda de quaisquer bens ou serviços que Estamos – Organização Comunitária promova para realização dos seus objectivos;
- d) Os rendimentos resultantes das actividades da Estamos – Organização Comunitária na prossecução dos seus objectivos;
- e) Quaisquer subsídios, financiamentos, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que à associação advierem a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação depender da sua compatibilização com os fins da Estamos – Organização Comunitária;
- f) Outras contribuições.

CAPITULO VI

Do Património

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Património

Um) O património da Estamos – Organização Comunitária é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais.

Dois) A administração do património, o expediente e a execução de actividades de administração da Estamos– Organização Comunitária é exercida pelo Conselho de Direcção.

CAPITULO VII

Da alteração e dissolução

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Alteração dos Estatutos

Os Estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria de não menos de setenta e cinco por cento dos votos expressos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Dissolução

Um) A Estamos – Organização Comunitária pode dissolver-se a si mesma por resolução

aprovada por uma maioria de não menos de setenta e cinco por cento dos votos expressos na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da Estamos – Organização Comunitária deliberará em simultâneo os termos da liquidação e partilha dos bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

Três) A dissolução da Estamos – Organização Comunitária apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

CAPÍTULO VIII

Das disposições Finais e Transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Das disposições finais

Em tudo que se encontra omissa no presente, regular-se-á pelo Regulamento Interno e pela legislação moçambicana.

Associação em Prol do Turismo

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É adopta a denominação de Associação em Prol do Turismo, abreviadamente designada APROTUR.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

Um) A APROTUR é uma pessoa colectiva, de direito privado e sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de carácter humanitário.

Dois) A APROTUR pode assinar acordos de parceria com organismos congéneres, instituições governamentais e não-governamentais nacionais e estrangeiras no âmbito da prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e duração)

Um) A APROTUR é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A APROTUR pode abrir ou encerrar delegações ou representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro, sempre que achar conveniente, mediante deliberações da Assembleia Geral.

Três) A APROTUR é criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos.

CAPÍTULO II (Dos objectivos)

ARTIGO QUARTO

A APROTUR tem como objectivos:

- a) Promover a educação, sensibilização e orientação das famílias e comunidades sobre o valor do produto turístico nacional;
- b) Promover a educação, sensibilização, aconselhamento e orientação dos jovens e comunidades sobre as actividades que podem advir através do turismo no caso específico do HIV/SIDA bem como sobre os problemas que esta pandemia pode trazer para o turismo;
- c) Promover e divulgar os direitos das comunidades residentes nos locais turísticos;
- d) Promover o conhecimento das leis do turismo em vigor;
- e) Promover e ajudar as comunidades na procura de soluções dos problemas fruto do turismo;
- f) Promover o papel que as comunidades tem para a preservação dos recursos turísticos;
- g) Promover encontros e debates entre os operadores turísticos e as comunidades;
- h) Promover o trabalho conjunto entre instituições, organizações não-governamentais e comunitárias em prol do turismo;
- i) Promover a formação profissional da mulher e das comunidades para assegurar as bases de auto emprego;
- j) Promover a educação no seio da comunidade para preservação ambiental dos locais turísticos;
- k) Promover os encontros, debates e discussões nas comunidades sobre o turismo, pobreza, prostituição infantil, HIV/SIDA e participação governativa;
- l) Promover palestras nas escolas sobre o turismo;
- m) Promover e organizar eventos relacionados com actividade turística.

CAPÍTULO III

Dos recursos

ARTIGO QUINTO

(Tipos de recursos)

Para a prossecução dos seus objectivos, a APROTUR contará com os seguintes recursos:

- a) Colecta de jóia;
- b) Quotização dos seus membros;
- c) Subsídios, donativos, legados ou quaisquer outras abonações;
- d) Outras receitas legais e estatutariamente permitidas.

CAPÍTULO IV

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Admissão)

O estatuto de membro adquire-se por adesão voluntária expressa e a aceitação dos estatutos e programas da APROTUR, depois de observadas as formalidades pertinentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria de membro)

A APROTUR tem os seguintes categorias de membros;

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros benfeitores;
- d) Membros honorários.

ARTIGO OITAVO

(Membros fundadores)

São todos aqueles que participaram no acto constitutivo da APROTUR.

ARTIGO NONO

(Membros efectivos)

São assim considerados, todos os cidadãos maiores de dezoito anos de idades, nacionais ou estrangeiros, que contribuam com a sua actividade para o funcionamento e desenvolvimento da APROTUR, mediante a inscrição aceite e o pagamento de quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Membros benfeitores)

São membros benfeitores, as entidades físicas ou colectivas que de forma substancial, contribuam economicamente para a prossecução dos objectivos da APROTUR.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Membros honorários)

O estatuto de membro honorário é atribuído a toda personalidade ou entidade que com o seu trabalho tenha contribuído na luta contra a pobreza absoluta, desenvolvimento humano e das comunidades.

CAPÍTULO V

Dos direitos, deveres e sanções

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direito dos membros)

Um) Constituem direito dos membros:

- a) Votar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais da associação;
- c) Propor em conformidade com o regulamento e admissão de outros novos membros;

- d) Participar nas actividades e realizações da APROTUR;
- e) Frequentar a sede da APROTUR e suas delegações;
- f) Participar em eventos e realizações que a associação promova;
- g) Possuir cartão do membro da APROTUR;
- h) Beneficiar dos diversos recursos que vierem a ser constituídos nos termos e condições dos respectivos regulamentos;
- i) Recorrer aos órgãos de conciliação e resolução instituídos para a gestão dos conflitos de interesses entre os membros da APROTUR;
- j) Beneficiar dos serviços sociais;
- k) Possuir os estatutos, regulamentos e programas da APROTUR;
- l) Ser informado das actividades desenvolvidas pela APROTUR;
- m) Ter informação acerca da administração da APROTUR;
- n) Participar nos cursos de formação e capacitação que vierem a ser constituídos nos termos e condições dos respectivos regulamentos;
- o) Convocar conforme os estatutos a reunião da assembleia geral ordinária e extraordinária.

Dois) Os direitos aqui consagrados não se estendem aos membros honorários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres)

Um) Os membros da APROTUR tem os seguintes deveres:

- a) Pagar a jóia e a quota mensal;
- b) Actuar constantemente para o alcance dos objectivos da APROTUR;
- c) Divulgar e defender os objectivos da APROTUR;
- d) Participar activamente nos trabalhos da APROTUR;
- e) Difundir e cumprir os estatutos e programas da associação e as deliberações do corpo directivo;
- f) Defender e valorizar o património da APROTUR;
- g) Cumprir com dedicação e zelo os cargos para que for eleito na APROTUR;
- h) Exercer com dedicação, zelo, todo o saber e profissionalismo os cargos sociais para que for eleito;
- i) Apresentar o relatório e prestar contas das actividades incumbidas de realizar.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Sanções)

Um) A violação de deveres dos membros determina a aplicação de sanções como:

- a) Advertência;
- b) Suspensão simples registada;
- c) Suspensão da qualidade de membro por um período de seis meses;

- d) Demissão;
- e) Expulsão.

Dois) A pena de demissão de um membro, precisa da deliberação por voto expresso de dois terços dos membros presentes ou representados em assembleia geral.

Três) A expulsão de um membro fundador, necessita cumulativamente de voto favorável da maioria de outros fundadores em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Perda do estatuto de membro)

Um) O estatuto de membro perde-se por:

- a) Prática de actos lesivos aos interesses da associação;
- b) Declaração de vontade expressa;
- c) Falta de pagamento de quotas.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Órgãos sociais)

Um) A APROTUR tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) As funções do Conselho Fiscal podem ser executadas por uma sociedade auditora de contas desde que a Assembleia Geral julgue conveniente.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão de decisão da associação e é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Os membros benfeitores e honorários assistem as sessões da assembleia geral mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum)

Um) A assembleia geral, reúne -se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for convocada.

Dois) A assembleia geral delibera sob a maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados.

Três) A assembleia geral extraordinária somente tem lugar quando estiverem presentes dois terços dos membros que requereram a sua realização.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocatória)

Um) A convocatória é feita pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral com a indicação da data, lugar, hora e respectiva agenda.

Dois) A assembleia geral considera-se validamente constituída em primeira convocatória desde que estejam presentes pelo menos metade dos membros e meia hora depois, em segunda convocatória, com qualquer número de membros presentes ou representados.

Três) A indicação do local da realização da Assembleia é mediante a publicação da agenda a antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento)

Um) Para alteração dos estatutos da APROTUR as deliberações requerem o voto favorável de dois terços dos membros presentes ou representados.

Dois) Para a extinção da APROTUR e o destino do seu património exigem o voto favorável de dois terços de todos os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente, vice-presidente e o Secretário eleitos por um período de dois anos renováveis.

Dois) Compete ao presidente da Mesa dirigir os trabalhos da associação, coadjuvado pelo Vice-presidente.

Três) Ao secretário compete elaborar as actas das reuniões e servir de escrutinador.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

São competências exclusivas da Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Admitir novos membros, sob proposta da Direcção;
- c) Deliberar sobre a perda de estatutos de membro;
- d) Atribuir o estatuto de membro honorário;
- e) Eleger e admitir os titulares dos cargos dos órgãos sociais;
- f) Examinar e aprovar os relatórios das actividades e contas da Direcção;
- g) Analisar e censurar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;
- h) Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens sujeitos a registo;
- j) Decidir sobre a aceitação de liberalidades;
- i) Autorizar a APROTUR a demandar os membros dos órgãos sociais por actos praticados no exercício das funções;
- k) Decidir sobre a extinção e o destino dos bens da APROTUR;
- l) Apreciar e resolver outras questões importantes submetidas a sua apreciação.

SECÇÃO II

Da direcção

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza)

Um) A Direcção é um órgão colegial de execução, gestão e administração corrente da APROTUR.

Dois) Os cargos de Direcção são reservados aos membros fundadores.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição e mandato)

Um) A Direcção da APROTUR é composta pelo presidente, vice-presidente e o secretário, eleitos em assembleia geral, por um período de dois anos renováveis.

Dois) O presidente, vice-presidente e o secretário executivo da Direcção, exercem as funções à tempo inteiro, podendo a Assembleia Geral decidir caso hajam fundos suficientes, para o pagamento de um subsídio mensal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências da Direcção)

São competências da Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas pela Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e programas da APROTUR;
- c) Dirigir as actividades da APROTUR;
- d) Gerir e administrar o património da APROTUR;
- e) Representar a APROTUR em juízo ou fora dele;
- f) Apresentar o relatório de actividades e de contas a Assembleia Geral;
- g) Preparar o plano anual de actividades bem como o respectivo orçamento, para a aprovação da assembleia geral;
- h) Elaborar regulamentos e normas de funcionamento da APROTUR e submeter à aprovação da assembleia geral;
- i) Admitir provisoriamente novos membros e propor a a sua admissão à assembleia geral;
- j) Atribuir o título de membro benfeitor;
- k) Decidir sobre todos os assuntos imediatos que não sejam da exclusiva competência da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do presidente)

São competências do Presidente da APROTUR:

- a) Representar a APROTUR a nível nacional e internacional;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da Direcção;
- c) Superintender em todos os assuntos da APROTUR;
- d) Conferir posse aos membros de outros órgãos;
- e) Vincular a APROTUR perante terceiros, com excepção de operações alheias ao objectivo social da

APROTUR, particularmente a assinatura de letras, fianças e quaisquer outras abonações.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Vice-presidente)

Ao vice-presidente compete:

- a) Substituir e representar o presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) Coadjuvar o presidente nos trabalhos de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Secretário executivo)

Ao secretário executivo compete dirigir a área administrativa e elaborar as actas das reuniões de Direcção.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Definição)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de controlo e fiscalização composto por um presidente, vice-presidente e três vogais, podendo um deles ser indicado pelos membros benfeitores.

Dois) O presidente do Conselho Fiscal convoca e preside as reuniões deste órgão, dirigindo os seus trabalhos.

Três) Cabe aos vogais executarem os trabalhos da sua função de acordo com o que for determinado pelo presidente do Conselho Fiscal.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por trimestre e extraordinariamente quando convocado pelo presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competência do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da APROTUR;
- b) Controlar a legalidade de todos os actos praticados pelos titulares dos órgãos da associação;
- c) Verificar e providenciar o uso correcto dos fundos de acordo com os estatutos da APROTUR;
- d) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o seu parecer sobre as actividades da Direcção e em especial sobre as suas contas.

CAPÍTULO VII

Da extinção

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Causas)

Um) APROTUR poderá ser dissolvida nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Se o número de membros for inferior a dez;
- c) Noutros casos previstos na lei.

Dois) Extinção da APROTUR apenas poderá acontecer em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Destino dos bens)

Em caso de extinção a Assembleia Geral decidirá em simultâneo o destino a dar os bens da APROTUR.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Um) Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos, observar-se-ão os termos da lei em vigor em Moçambique.

Dois) Os presentes estatutos serão completados por um regulamento geral interno a ser elaborado pela Direcção, o qual deve ter o parecer do Conselho Fiscal antes de ser submetido à apreciação e aprovação pela assembleia geral.

Três) As dúvidas decorrentes da interpretação dos presentes estatutos serão esclarecidas pelo Conselho Fiscal.

AGPCSM

Alberto José Zendera, técnico médio dos registos e notariado e substituto do conservador da Conservatória das Entidades Legais da Beira, certificado, para efeitos de publicação, da Associação AGPCSM, constituída pelos membros, Sebastião Zefanias Amós, natural de Jambe, Cossitina Coveia, natural Chinhica, de Mantengo Samuel Sitole, natural de Jambe, Fernando Mandonga Chinava, natural de Mudala, Lucas Mandua, natural de Búzi, Zaize Armando Bene, natural de Chibabava, Francisco Alberto Mutengo, natural de Chinhica, Macate Mateus Chinhica, natural de Nhango, Jossias Penicela, natural de Mudala e Aniva Guiraze, solteiros, maiores, residentes na cidade da Beira, por escritura matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais a folhas trinta e oito, número setenta e três do livro Q traço um, cujo estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, as cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

AGPCSM

Um) A Associação de Poupança e Crédito Social de Mudala designada pela sigla AGPCSM.

Dois) AGPCSM é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse sócio-económico e natureza associativa sem fins lucrativos.

Três) A AGPCSM, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Quatro) A AGPCSM tem duração ilimitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A AGPCSM, tem a sua sede em Mudala no posto administrativo de Goonda, Distrito de Chibabava, na província de Sofala.

Dois) A AGPCSM, poderá, por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer, outras formas de representação dentro do distrito ou província.

ARTIGO TERCEIRO

A GPCSC, tem por fins contribuir para que os seus membros alcancem os direitos fundamentais do Homem através da sua participação activa no desenvolvimento sócio-económico, cultural e viável das comunidades de Chissinguana no posto administrativo de Estaquinha, no contexto de desenvolvimento nacional harmonioso e progressivo. Encorajar a criação de micro-empresas sociais nas aldeias integradas Chissinguana, para promover a participação dos agregados familiares mais vulneráveis no desenvolvimento sustentável.

ARTIGO QUARTO

Um) Para realização dos seus objectivos o GPCSC, propõe-se em especial:

- a) Colaborar com entidades governamentais e não-governamentais nos programas de redução da pobreza absoluta, alcance dos direitos humanos com especial ênfase para os mais desfavorecidos (mulheres, crianças órfãs, idosos e jovens desempregados) na medida das suas capacidades;
- b) Partilhar com entidades governamentais e não-governamentais propostas de projectos de actividades micro-financeiras para apreciação e criação de facilidades relacionadas com o exercício legal das mesmas;
- c) Procurar financiadores interessados nos programas de desenvolvimento sócio-económico dos seus membros;
- d) Efectuar levantamentos e avaliação de problemas e necessidades relacionadas com o desenvolvimento sócio-económico como um veículo para a procura de soluções;
- e) Encorajar a mobilização de poupanças pelos membros como pré-condição para a obtenção de crédito;
- f) Facilitar a concessão de créditos aos membros para o desenvolvimento de projectos de geração de rendimento nas aldeias;
- g) Coordenar todos os projectos de desenvolvimento sócio-económicos das comunidades do território de Chissinguana no distrito de Búzi;
- h) Sensibilizar agregados familiares das comunidades de Chissinguana no posto administrativo de Estaquinha, no distrito de Búzi, sobre a necessidade de se agruparem multiplicando assim capacidades que

permitam aproveitar integralmente todos os recursos disponíveis para a componente sócio-económica em programas de educação não formal na defesa dos seus direitos;

- i) Sensibilizar os grupos comunitários a se integrarem na associação para uma melhor gestão dos seus recursos;
- j) Encorajar a participação activa da mulher nos projectos de desenvolvimento comunitário;
- k) Mobilizar capital financeiro para a manutenção de um fundo de segurança da conta bancária do grupo no contexto desenvolvimento sustentável de Chissinguana no distrito de Búzi;
- l) Desenvolver esforços para atrair a compreensão nacional e internacional de entre organizações e associações financeiras e não financeiras a apoiarem de todas as formas possíveis (material moral ou institucional) no contexto do desenvolvimento sócio-económico de Chissinguana no distrito de Búzi;
- m) Integrar experiências locais na gestão dos recursos disponíveis em acções de desenvolvimento sócio-económico sustentável das comunidades de Búzi.

ARTIGO QUINTO

O pedido de adesão far-se-á por meio de um requerimento escrito pelo interessado e dirigido a direcção do grupo e esta por sua vez deverá submeter o pedido a apreciação da Assembleia Geral. A admissão de membros será feita por meio de preenchimento de uma ficha de adesão concebida pela Direcção do grupo, assinada pelo interessado e dois membros efectivos da Direcção com pleno gozo dos seus direitos, que figurem como proponentes.

ARTIGO SEXTO

Podem ser membros do GPCSC, todos os cidadãos nacionais e estrangeiros residentes em Chissinguana a mais de cinco anos, desde que aceitem os estatutos e programa do grupo, independentemente da sua origem étnica, sexo, religião, filiação política e estado civil.

ARTIGO SÉTIMO

Os membros do GPCSC, podem ser:

- a) Membros fundadores — todos aqueles que subscrevem à petição para fundação do GPCSC;
- b) Membros efectivos — todos indivíduos admitidos, que se matriculem, paguem as suas poupanças e as mensalidades fixadas;
- c) Membros beneméritos — são as pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído de modo importante com ideias, bens materiais ou prestação de serviços para os propósitos que o GPCSC se propõe realizar;

d) Membros honorários — são as pessoas singulares ou colectivas que pela sua acção e motivação, no plano moral tenham contribuído de forma relevante para a criação, consolidação dos fins do GPCSC.

ARTIGO OITAVO

A admissão de membros honorários e beneméritos, será proposta pela Direcção do Grupo ou por um número de dez membros fundadores no gozo pleno dos seus direitos e votada pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

A qualidade de membro só produz efeitos depois de o candidato cumprir o pagamento da sua matrícula.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Os membros efectivos do GPCSC, tem os seguintes direitos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo do GPCSC ou representar esta, como delegado em qualquer entidade onde a mesma tenha representação;
- c) Propor admissão de novos membros;
- d) Receber relatórios de contas do Conselho de Direcção, pelo menos três dias antes da realização da assembleia geral ordinária;
- e) Participar na repartição dos benefícios que advenham das actividades em comum dos membros;
- f) Possuir cartão de membro do grupo;
- g) Ser ouvido antes da tomada de medidas caso cometer qualquer irregularidade;
- h) Protestar as decisões dos órgãos do grupo sempre que achá-las contrárias aos princípios prescritos nos estatutos;
- i) Pedir a sua demissão do grupo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Aos membros fundadores são concedidos todos os direitos dos membros efectivos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Aos membros honorários — são concedidos todos os direitos consignados no artigo décimo dos presentes estatutos com excepção das alíneas a), c), d) e e).

Dois) Os membros beneméritos — têm os mesmos direitos dos membros efectivos com excepção das alíneas b), c), d) e e).

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

a) Respeitar o disposto nos presentes estatutos, programa e regulamento interno, em cumprimento das orientações dos corpos directivos e da Assembleia Geral;

b) Pagar dentro do prazo estabelecido as quotas e reembolsos;

- c) Participar nos programas promovidos pelo grupo;
- d) Desempenhar todas as tarefas incumbidas pelo grupo;
- e) Conservar e valorizar os bens do grupo;
- f) Contribuir para o sucesso do grupo e prestação de bons serviços para a comunidade;
- g) Prestar contas sobre o cumprimento das tarefas a que for indicado;
- h) Desempenhar com postura e alta responsabilidade os cargos para que for eleito ou designado;
- i) Comunicar formalmente a Direcção do grupo quando tenciona deixar de pertencer o grupo;
- j) Adquirir e pagar os estatutos, programas e regulamento em vigor no grupo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A violação e incumprimento dos princípios estatutários, regulamentos e deliberações sociais, e condição para o membro estar sujeito às seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão colectiva;
- c) Repreensão escrita;
- d) Suspensão da qualidade de membro;
- e) Demissão;
- f) Expulsão.

Dois) A aplicação das sanções das alíneas c), d), e) e f) são feitas depois de ouvido o membro e da assinatura do processo disciplinar.

Três) As penas das alíneas a), b) e c) são da competência do núcleo social ou ao órgão que o membro pertence.

Quatro) As sanções das alíneas d) e e) são da responsabilidade da Direcção do grupo ouvido o Conselho Fiscal.

Cinco) A pena da alínea f) é da responsabilidade do Conselho Fiscal sob proposta do Conselho de Direcção e votada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Perdem a qualidade de membro, ficando com direitos suspensos aqueles que:

- a) Sem justificação e por um período superior a três meses deixem de pagar as suas obrigações;
- b) Manifestem por escrito a direcção do grupo o desejo de abandonar o grupo;
- c) Sejam expulsos do grupo manifestem comportamentos incompatíveis aos objectivos do grupo;
- d) Se transfiram definitivamente da região.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Os membros suspensos e demitidos do grupo poderão ser readmitidos depois de enderçarem um pedido (verbal ou escrito) à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

São órgãos sociais do GPCSC, os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção;
- c) Conselho fiscal;
- d) Conselho de núcleo social.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A assembleia geral é o órgão máximo do GPCSC, constituída por todos os seus membros em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações tomadas nos termos legais e estatutários vinculados para os restantes órgãos do grupo.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede do grupo, uma vez por ano, para analisar o relatório anual e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Direcção, sempre que seja necessário, para deliberar sobre assuntos emergentes para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) Compete em especial a Assembleia Geral do GPCSC:

- a) Aprovar e alterar os estatutos, programa, regulamento interno e outros documentos legais do GPCSC;
- b) Definir os planos de acção e de trabalho do grupo;
- c) Traçar as linhas de orientação financeira e patrimonial do grupo;
- d) Definir a estratégia de implementação dos projectos de desenvolvimento sócio-económico de Chissinguana em prol do alcance dos direitos elementares do homem e em benefício dos agregados familiares mais pobres;
- e) Analisar e aprovar os relatórios do Conselho de Direcção e Conselho, Fiscal;
- f) Aprovar e ratificar os actos do GPCSC;
- g) Eleger os órgãos de Direcção do grupo.

ARTIGO VIGÉSIMO

Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa composta por presidente, vice-presidente e um secretário, eleitos sob proposta da Direcção do grupo.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Compete a Mesa da Assembleia Geral, coordenar os trabalhos da Assembleia Geral dentro do espírito de regimento específico.

Dois) O mandato dos membros da mesa da Assembleia Geral e durante a realização dos trabalhos da própria assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) O Conselho de Direcção, é o órgão executivo de coordenação, administração e gestão de todo o processo de trabalho do GPCSC.

Dois) O mandato do Conselho de Direcção é de quatro anos renováveis.

Três) A composição dos membros do Conselho de Direcção do GPCSC é a seguinte:

- a) Presidente;
- b) Secretário-geral;
- c) Gestor de crédito gestor de poupança tesoureiro.

Quatro) O presidente e o secretário-geral partilham a Direcção do Conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) O Conselho de Direcção reúne-se obrigatoriamente quinzenalmente e sempre que necessário para debater assuntos relacionados com o grupo.

Dois) As reuniões são convocadas pelo presidente do Conselho de Direcção, por iniciativa própria ou a pedido de dois terços dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria absoluta dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Compete ao Conselho de Direcção as seguintes funções:

- a) Promover, organizar e dirigir as actividades do grupo de acordo com os seus programas e objectivos;
- b) Administrar e gerir os fundos, bens e outros donativos, de forma a manter em bom estado o património do GPCSC;
- c) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e das deliberações do órgão máximo do grupo;
- d) Aprovar a admissão de novos membros, propor a suspensão de qualidade de membro e propor a expulsão;
- e) Preparar projectos de desenvolvimento sócio económico;
- f) Coordenar, orientar e monitorar o processo de trabalho;
- g) Preparar e submeter a apreciação e aprovação da Assembleia Geral o relatório de contas, o plano e programa de actividades para o período seguinte;
- h) Estabelecer acordos de cooperação com Instituições do Governo, ONGs, outros grupo, agências financeiras entre outras;
- i) Assumir poderes de contratos e outras escrituras;
- j) Fornecer ao Conselho Fiscal informações para a prossecução da matéria de sua competência;
- k) Credenciar o presidente ou qualquer membro do Conselho de Direcção e Fiscal e ou da associação no geral para representar a GPCSC em actos específicos e de interesse do grupo;
- l) Convocar a Assembleia Geral ordinária e a extraordinária em caso de necessidade;
- m) Propor a Assembleia Geral, depois de ouvido o Conselho Fiscal a tabela de matrículas e outras obrigações dos membros como forma de angariação de fundos;
- n) Propor a aprovação do regulamento interno e alterações que se julguem convenientes;
- o) Criar estruturas internas da associação para assegurar o funcionamento do GPCSC;

- p) Promover acções de defesa dos interesses dos membros convista a melhorar as suas condições de vida;
- q) Aprovar e autorizar o pagamento dos pedidos de empréstimo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) Compete ao presidente do grupo no exercício das suas funções:

- a) Representar a mais alto nível o GPCSC;
- b) Coordenar as actividades do Conselho de Direcção;
- c) Respeitar e fazer respeitar as disposições legais do grupo;
- d) Assinar os protocolos e contas bancárias do grupo;
- e) Negociar fundos para os programas e implementação dos projectos;
- f) Apreciar em última instância os pedidos de crédito.

Dois) As competências específicas e gerais do presidente do Conselho de Direcção subscrevem-se nos princípios preconizados nos presentes estatutos e programa do grupo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) Compete ao secretário-geral no exercício das suas funções:

- a) Apoiar as actividades do presidente do grupo;
- b) Propor a estratégia global de funcionamento para o alcance dos objectivos da agremiação;
- c) Produzir actas de reuniões, relatórios e outros documentos de prestação de contas;
- d) Definir os procedimentos legais de pedidos de crédito bem como o processo de desembolso dos fundos;
- e) Definir as modalidades de treinamento dos membros da GPCSC em matérias específicas;
- f) Representar por designação o presidente ou em caso de sua ausência no grupo;
- g) Propor o destino e uso dos meios e bens da agremiação;
- h) Propor membros para as comissões executivas do grupo;
- i) Coordenar todas as actividades internas do GPCSC;
- j) Administrar e gerir os recursos humanos financeiros e materiais;
- k) Propor políticas orçamentais para os programas da agremiação;
- l) Divulgar todas as realizações do Conselho de Direcção;
- m) Coordenar as actividades do núcleo social.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Compete ao gestor de créditos, o seguinte:

- a) Exercer as funções de chefe de créditos do grupo;
- b) Efectuar o levantamento das potenciais oportunidades de negócios;
- c) Realizar os estudos de viabilidade dos pedidos de crédito;

- d) Estabelecer ligação com outros organismos financeiros para uma melhor compreensão dos procedimentos legais;
- e) Monitorar a implementação dos projectos;
- f) Fazer o inventário periódico dos bens do grupo;
- g) Manter organizado o arquivo do grupo;
- h) Manter actualizado o processo individual de cada associado.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Compete ao gestor de poupanças e crédito do GPCSC, o seguinte:

- a) Administrar e gerir os fundos provenientes das poupanças e crédito dos membros;
- b) Promover outras acções de angariação de fundos para agremiação;
- c) Conduzir o processo de matrículas de novos membros;
- d) Manter actualizado o registo dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Compete ao tesoureiro as seguintes tarefas:

- a) Manter actualizado o livro razão;
- b) Solicitar junto do Banco o extracto de contas;
- c) Receber os valores provenientes dos repagamentos dos empréstimos na impossibilidade do associado efectuar pessoalmente o depósito no banco;
- d) Preencher os cheques para efectuar os pagamentos já autorizados;
- e) Elaborar e aplicar as fichas de controlo de movimento financeiro do GPCSC;
- f) Registar e controlar as datas de repagamentos de empréstimos;
- g) Receber e arquivar os talões de depósito no processo individual do associado.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Um) O Conselho Fiscal é um órgão independente do GPCSC com a tarefa de fiscalizar as actividades do grupo.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral sob proposta do núcleo social.

Três) A composição do Conselho Fiscal é a seguinte:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Três membros assistentes.

Quatro) O mandato do Conselho Fiscal é de quatro anos renováveis.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O Conselho Fiscal do GPCSC tem as seguintes competências:

- a) Acompanhar minuciosamente todas as execuções dos programas do grupo;

- b) Fiscalizar a utilização dos fundos e uso dos bens patrimoniais;
- c) Sugerir alterações na composição dos órgãos executivos para corrigir desvios, caso se verifiquem.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se obrigatoriamente quatro vezes por ano e em caso de necessidade quando convocado pelo Conselho de Direcção.

Três) O Conselho Fiscal presta contas a Assembleia Geral no exercício das suas funções.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Um) São órgãos locais do GPCSC, o seguinte:

Dois) Conselho do núcleo social é um órgão de concertação social representado nas três comunidades que integram Chissinguana no posto administrativo de Estaquinha no distrito do Búzi.

Três) O Conselho de núcleo social do GPCSC é constituído por um coordenador um secretário e um conselheiro.

Quatro) O Conselho de núcleo social reúne-se uma vez por cada mês.

Cinco) Os membros do conselho de núcleo social são eleitos em reuniões gerais do grupo de entre os membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Seis) A proposta de membros do conselho de núcleo social é feita pelo Conselho de Direcção em reunião com o Conselho Fiscal e votada pela reunião geral representativa de todos os membros do GPCSC.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Um) Compete ao conselho de núcleo social do GPCSC o seguinte:

- a) Sensibilizar os agregados familiares mais vulneráveis a aderirem aos projectos do grupo;
- b) Zelar pelo cumprimento integral do regulamento interno;
- c) Propor aos órgãos executivos medidas conducentes a uma harmonia social entre os membros do grupo em casos de desacordos;
- d) Repreender os membros caso violem as disposições estatutárias;
- e) O conselho de núcleo social presta contas do exercício das suas funções ao Conselho de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Constituem fundos da associação os seguintes:

- a) Valores provenientes dos repagamentos dos créditos;
- b) Multas aplicadas por atrasos de repagamentos de empréstimos;
- c) Doações de organizações diversas incluindo capital de garantia da conta bancária;
- d) Valores provenientes das matrículas e quotas dos membros e outros.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Um) Constitui património do grupo o escritório e os anexos.

Dois) O mobiliário e equipamento adquiridos ou recebidos de instituições e, organizações governamentais e não-governamentais.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

O GPCSC poderá unir-se com outras associações do mesmo ramo de actividade ou associar-se a outras do mesmo tipo a nível local ou nacional.

Está conforme.

Conservatória do Registo das Entidades Legais da Beira, dezasseis de Outubro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

PB – Consultoria em Engenharia Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Outubro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100027739 uma entidade legal denominada PB – Consultoria em Engenharia Civil, Limitada, que se Entre Peter Joseph Barron, divorciado, natural da Grã-Bretanha, portador do Documento de Identificação de Estrangeiros com autorização número 07843499, válido até trinta e um de Maio de dois mil e oito, morador da Rua Mtomoni, número setenta e oito, flat doze e, Maputo e Selemane Mussá Aly Ibraimo, casado em regime de comunhão geral de bens com Isaura Beatriz Vasconcelos Macedo Pinto Ibraimo, portador do Bilhete de Identidade número 110055518N, válido até 16 de Agosto de dois mil e oito, morador na Rua do Tchamba, número setenta e dois, rés-do-chão A, Maputo, cuja identidade foi verificada pela apresentação dos documentos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de PB – Consultoria em Engenharia Civil, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede da sociedade fica localizada na Avenida Tomás Ndunda, número três, primeiro andar, Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da gerência.

Três) A gerência poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a execução das seguintes actividades:

- Serviços de consultoria, assessoria e formação na área de engenharia civil;
- Importação e exportação de bens, máquinas e equipamentos necessários à prossecução das suas actividades.

Dois) A sociedade poderá também desenvolver outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de vinte mil meticais, correspondente à soma das duas quotas seguintes:

- Uma com o valor de dezoito mil meticais, representativa de noventa por cento do capital social da sociedade, pertencente a Peter Joseph Barron; e
- Outra com o valor de dois mil meticais, representativa de dez por cento do capital social da sociedade, pertencente a Selemane Mussá Aly Ibraimo.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) É permitida a transmissão de quotas entre os sócios e para terceiros desde que o sócio pretenda vender notifique os demais e a sociedade para que estes possam exercer o seu direito de preferência no prazo de cada um, de quinze dias.

Dois) Os sócios e a sociedade, nesta ordem, gozam de direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidos/propostos pelo sócio ou tal terceiro.

Três) O não exercício do direito de preferência será ratificado pelos sócios na reunião da assembleia geral posterior à transmissão.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas em caso de exclusão ou exoneração de um sócio.

Dois) Um sócio será excluído nos termos da lei:

- Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- Quando o sócio transmita a quota em violação do disposto no artigo oitavo;
- Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Três) Um sócio poderá ser exonerado por mútuo acordo com a maioria dos restantes sócios ou mediante pré-aviso de dois meses.

Quatro) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Cinco) A amortização será feita pelo valor das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral dos sócios todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral reúne-se, em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas

referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios ou que representem pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, e estes manifestem vontade que a assembleia geral se constitua e delibere sobre uma determinada ordem de trabalhos, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Cinco) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita pelo seu presidente ou um qualquer gerente, através de carta registada ou protocolar, e com antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos da lei aplicável e ainda por terceiros desde que estes tenham poderes específicos de representação para participar e/ou intervir e/ou votar.

Oito) As reuniões da assembleia geral serão presididas por um presidente da mesa e assistidas por um secretário, ambos eleitos pelos sócios reunidos em sede de assembleia geral, pelo período considerado conveniente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Validade das deliberações)

Um) Para além do acordo noutras disposições destes estatutos, dependem de deliberação simples dos sócios reunidos em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A eleição da gerência;
- b) A aprovação dos documentos financeiros (balanços, perdas e receitas) e o relatório de gestão anual do conselho de gerência;
- c) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- e) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- f) Investimentos da sociedade de valor superior ao equivalente a dez mil dólares norte-americanos;
- g) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de interesses em bens de terceiros;
- h) A contratação e a concessão de empréstimos de valor superior ao equivalente a dez mil dólares norte-americanos;

i) Políticas de concessão de créditos, descontos, financiamentos, pré-pagamentos, pagamentos diferidos ou a prática de quaisquer outras transacções e/ou operações similares que sejam recomendadas pelos directores;

j) A aplicação/distribuição de resultados;

k) A alteração do pacto social;

l) O aumento e a redução do capital social;

m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) Dependem ainda da deliberação em assembleia geral a amortização de quotas e a exclusão de sócios, além de outros actos que a lei indique.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos representativos do capital social, a menos que a lei preveja de outra forma.

Quatro) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas pelo presidente da mesa e secretário, excepto no caso de actas circulares ou avulsas, que serão assinadas por todos os sócios presentes ou representados, sendo as suas assinaturas devidamente reconhecidas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência)

Um) A gestão e representação da sociedade compete a um gerente, que pode ser sócio ou não, o qual se encontra dispensado de prestar caução.

Dois) O gerente é eleito pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A gerência poderá constituir procuradores da sociedade nos termos da lei.

Quatro) A gestão e representação da sociedade serão levadas a cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas pelos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos-a-tempos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente nos limites do respectivo mandato ou pela assinatura conjunta dos dois sócios.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só gerente ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão a trinta e um de

Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzida uma percentagem não inferior a vinte por cento será estabelecida para constituir e, quando necessário, reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios ou utilizada noutras reservas ou provisões de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido em assembleia geral ou determinado pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que forem omissos estes estatutos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposição transitória)

Até à realização da primeira assembleia geral da sociedade, a ter lugar dentro de seis meses após a data da constituição da sociedade, exercerá o cargo de gerente o senhor Peter Joseph Barron, a quem são desde já dados todos os poderes necessários, incluindo os para a abertura de contas bancárias, celebração de escritura de constituição, registos (comercial e fiscal), negociação de projectos de investimento, negociação de contratos com entidades públicas (governamentais ou para-estatais) e privadas, negociação de contratos de arrendamento, etc.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Novembro de dois mil e sete. — Os Assinados, *Ilegítívís*.

Baia do Paraíso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Junho de dois mil e dois, exarada a folhas dezasseis versos e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quatro da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Calisto Roque, conservador B de segunda, com funções notariais, se procedeu na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quotas, aumento do capital social, transformação da sociedade por quotas para sociedade anónima de responsabilidade limitada e alteração integral dos estatutos, em que a Zimbabwe Sun, Limitada, cede um milhão

e duzentos mil meticais da sua quota aos senhores John Eastland Smith, David James Edward Roberts, Misheck Sukutai Manyumwa, Snnount Nezungai, Edwin Shangwa, Givemore Taputaira, Alan Cristopher Donald e Anthony Demetrius Petrakis, sendo cada um cento e cinquenta mil meticais, respectivamente, reservando para si oito milhões e seiscentos e cinquenta mil meticais. E foi ainda deliberado o aumento do capital social de cem milhões de meticais, o valor do aumento foi de noventa milhões de meticais inteiramente subscrito pela sócia Zimbabwe Sun, Limitada, e mais ainda deliberou-se transformar a sociedade por quotas numa anónima, com o capital social de cem milhões de meticais, com uma divisão em dez mil acções, no valor de dez mil meticais cada, a ser subscrito pelos seguintes accionistas e nas seguintes percentagens:

- a) A Zimbabwe Sun, Limitada, com nove vírgula oitocentos e sessenta e cinco acções, no valor de dez mil meticais;
- b) Graham Derrick Smith, John Eastland Smith, David James Edward Roberts, Misheck Sukutai Manyumwa, Innocent Nezungai, Edwin timothy Shangwa, Give-more Mutsenhu Taputaira, Alan Cristopher Donald e Anthony Demetrius Petrakis, com quinze acções no valor de dez mil meticais, pertencentes a cada um deles, respectivamente.

E deliberou-se ainda alterar na íntegra o contrato da sociedade para os novos estatutos anexos na acta já referida, conforme se segue:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A Baía do Paraíso, S.A.R.L., Trading As Archipelago Sun, de ora em diante designada por sociedade, é uma sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Vilankulo, podendo abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação onde e quando o conselho de administração julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação e com observância dos princípios legais e aplicáveis pelo conselho de administração, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade turística e hoteleira bem como a prestação de quaisquer serviços conexos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais e subsidiárias ou complementares do seu objecto, incluindo importação desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante a deliberação do respectivo conselho de administração, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens direitos e outros valores, é de cem milhões de meticais, dividido em dez mil acções, no valor nominal de dez mil meticais cada uma.

Dois) A sociedade poderá emitir as seguintes classes de acções:

- a) Acções de classe A, a serem tituladas pelos accionistas fundadores com os direitos e obrigações especiais estabelecidos nos presentes estatutos;
- b) Acções de classe B, a serem tituladas por accionistas suficientes com os direitos e obrigações especiais estabelecidos nos presentes estatutos;
- c) Acções de classe C, a serem tituladas pela sociedade.

Três) A transmissão de acções de classe A de um acionista fundador para um accionista subsequente automaticamente transforma tais acções em acção da classe B.

Quatro) A transmissão de acções de classe B de um acionista subsequente para um accionista fundador automaticamente transforma tais acções em acção da classe A.

Cinco) A transmissão de acções da classe A ou B para a sociedade automaticamente transformará tais acções em acções da classe C.

Seis) A transmissão de acções da classe C, a ser feita mediante deliberação do conselho de administração, para um accionista fundador ou accionista subsequente automaticamente transformará tais acções em acções da classe A ou B, respectivamente.

Sete) A transmissão de acções da classe B que não seja para a sociedade ou para algum accionista fundador será feita de forma estabelecida nestes estatutos.

Oito) A constituição de quaisquer tipos de ónus ou encargos, incluindo penhores sobre acções requer a aprovação prévia da sociedade, mediante deliberações do conselho de administração.

Nove) A sociedade poderá estabelecer, mediante deliberações da assembleia geral, quaisquer outras cláusulas de acções.

Dez) As acções serão sempre nominativas, podendo os respectivos titulares representar mais de uma acção e sendo a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou por subdivisão.

Onze) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, cujas assinaturas poderão ser apostas por chancelas ou meio tipográficos de impressão.

Doze) As despesas de substituição dos títulos serão de conta dos accionistas importantes.

Treze) Por deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração, a sociedade poderá emitir obrigações, de qualquer tipo legalmente permitido.

Catorze) A sociedade, representada por conselho de administração, poderá adquirir acções e obrigações próprias e realizar sobre umas e outras quaisquer operações que se mostrarão convenientes à prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO QUINTO

Um) Os acionistas titulares de acções da classe A têm, independentemente de outros estabelecidos nos presentes estatutos, os seguintes direitos e obrigações especiais:

- a) O direito de nomear e exonerar os membros dos órgãos sociais da sociedade;
- b) A obrigação de entrarem com suprimentos ou outras contribuições de capital que, mediante deliberação da assembleia geral e nos termos e condições definidos pelo conselho de administração, a sociedade possa precisar.

Dois) Os acionistas titulares de acções da classe B têm, independentemente de outros estabelecidos nos presentes estatutos, os seguintes direitos e obrigações especiais:

- a) O direito exclusivo de ocupação e utilização do *lodge* e o direito não exclusivo de gozar os espaços comuns do complexo Archipelago Sun Resort no período correspondente as acções tituladas nos termos e condições definidos no contrato de compra e venda de acções celebrado entre a sociedade e cada accionista e nos termos do regulamento interno da Archipelago Sun Resort, tal como definido anualmente em assembleia geral;
- b) A obrigação de, no momento de aquisição de acções da sociedade e efectuar uma protecção suplementar do capital, no momento a ser definido por deliberação do conselho de administração;
- c) A obrigação de respeitar o regulamento interno do complexo, tal como anualmente estabelecido em assembleia geral;
- d) A obrigação de efectuar a sociedade, nas datas estabelecidas no regulamento interno do complexo, os pagamentos anuais relativos as taxas de reserva e utilização do complexo, no montante a serem estabelecidos por deliberações da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

O capital social da sociedade poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, mediante proposta do conselho de administração e parecer favorável do conselho fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

Um) O accionista titular de acções de classe B que desejar alienar (daqui em diante designado por transferente) deve comunicar a sociedade o projecto de venda e cláusulas do respectivo contrato, por carta registada, com aviso de recepção.

Dois) Recebida a comunicação a sociedade transmitirá-a aos demais accionistas, no prazo de trinta dias por carta registada com aviso de recepção, devendo aqueles que desejarem exercer o direito de preferência participá-lo à sociedade pelo mesmo meio no prazo de quinze dias.

Três) A preferência será exercida pelos sócios através de rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agrupar-se entre si para esse efeito, tendo, porém, a sociedade direito de primeira opção relativamente as acções oferecidas.

Quatro) Havendo das acordo entre estes accionistas interessados (ou entre estes e a sociedade), o valor das acções será determinado por arbitragem nos termos do direito processual aplicável.

Cinco) Caso nesse, a sociedade nesse os restantes accionistas farão uso dos seus direitos de preferências, a transferências de acções dependem de adquirente assumirem a posição contratual do transferente no acordo, compra e venda de acções celebradas entre o transferente e a sociedade de, e a aceitação pela sociedade de tal secção de posição contratual.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá amortizar acções, de quaisquer accionistas, mediante deliberação do conselho de administração em qualquer das seguintes situações:

- a) Mediante acordo com accionista titular das acções;
- b) Por incumprimento por parte do accionista do estabelecido nos presentes estatutos no contrato da compra e venda de acções ou no regulamento interno do complexo;
- c) Por morte ou interdição do accionista casos os seus herdeiros ou representantes legais não notificarem a sociedade por escrito, no prazo de três meses, após a morte ou declaração de interdição, da intenção de assumir a posição de contratual do accionista na sociedade. A qualidade de herdeiro ou representante legal deverá ser feita nos termos da legislação aplicável.

Dois) Excepto se acordado em contrário a amortização de acções será feita pelo seu valor nominal.

Três) A sociedade não pode utilizar na amortização de acções quaisquer montante necessário para manter intacto o capital social da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal

ARTIGO NONO

Os órgãos sociais da sociedade são:

- a) A assembleia geral de accionistas;
- b) O conselho de administração;
- c) O conselho fiscal.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, descendentes ou incapazes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Tem direito de comparecer na assembleia geral os accionistas que tenham as suas acções registadas ou depositadas em seu nome desde o décimo quinto dia anterior a da reunião da assembleia geral.

Dois) A cada acção corresponde um voto.

Três) O accionista com direito a voto pode fazer-se representar nas assembleias gerais por outro accionista com direito a voto, mediante simples carta ou telegrama dirigido ao presidente da mesa e por este recebido até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Quatro) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representadas pelas pessoas a quem caiba a respectiva representação legal, podendo, no entanto, o representante delegar essa representação nos termos do número três deste artigo.

Cinco) Qualquer outra pessoa devidamente autorizada pelo presidente da mesa da assembleia geral, tais como obrigacionista ou especialistas poderá comparecer nas reuniões da assembleia geral, mais terá direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) Compete ao presidente ou que as suas vezes fizer convocar com pelo menos vinte dias de antecedência e dirigir as reuniões da assembleia geral dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de acta da sociedade, bem como do livro de auto de posse.

Três) O prazo indicado no número anterior poderá ser reduzido para quinze dias, no caso de reuniões extraordinárias da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Na primeira convocatória da assembleia geral pode desde logo ser marcada uma segunda data para a reunião no prazo de quinze dias, no caso de assembleia não poder funcionar regularmente na data para que for inicialmente convocada.

Dois) Salvo para efeitos do previsto no número três do presente artigo, a assembleia geral poderá prosseguir em primeira convocatória se se encontrarem presentes um número mínimo de accionistas ou seja representantes que detenham pelo menos metade do capital social e em segunda convocatória com qualquer número de accionistas presentes ou representados.

Três) Todas as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria qualificada de cinquenta e um por cento do capital social, excepto se a lei ou os presentes estatutos estabelecerem uma maioria diferente.

Quatro) As actas das reuniões da assembleia geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário, produzem os seus efeitos, acto contínuo, com dispensa de quaisquer outras formalidades, nomeadamente a de aprovação pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A assembleia geral ordinária deverá reunir-se até trinta e um de Março de cada ano.

Dois) A assembleia geral poderá também reunir-se extraordinariamente sempre que requerido pelos outros órgãos sociais da sociedade nos termos dos presentes estatutos.

Três) A assembleia geral ordinária terá os poderes definidos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mais fazê-lo em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com votos conforme do conselho de administração e do conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quando a assembleia geral esteja em condições legais de funcionar mais não seja possível, por insuficiência do local designado por outro motivo, dar-se conveniente início aos trabalhos, ou fundo por quaisquer circunstâncias, tendo-se-lhes dado início, não possam concluir-se, serão os mesmos, consoante os casos adiados ou suspensos até ao dia, hora e local que foram no momento indicado anunciado pelo presidente da mesa, sem que haja de observar-se qualquer outra forma de publicação, lavrando-se de tudo a competente acta.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração com um número mínimo de três membros, conforme deliberação da assembleia geral, devendo um deles eleito pelo conselho, desempenhar as funções de presidente.

Dois) Quando algum administrador fique definitivamente impedido de participar nas reuniões de conselho de administração cabem a

este órgão escolher um accionista que exerça o cargo até a primeira reunião da assembleia geral.

Três) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a uma direcção executiva nomeada pelo conselho de administração, podendo recair em elementos estranhos à sociedade, e a qual pautará a actuação pelo quadro de poderes e funções que lhe forem determinados pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Compete ao presidente promover a execução das deliberações do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

O conselho de administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do disposto no artigo centésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial para quaisquer outros fins.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) O conselho de administração reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos e sendo convocado pelo respectivo, por sua iniciativa ou a pedido de dois outros administradores.

Dois) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e forma a serem recebidas com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente a data das reuniões a não ser que este prazo seja dispensado por consentimento unânime dos administradores.

Três) A convocatória deverá concluir a ordem de trabalhos bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários a tomada de deliberações quando seja esse o caso.

Quatro) O conselho de administração reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o presidente o entenda conveniente reunir em qualquer outro local.

Cinco) Para que o conselho possa deliberar devem estar presentes ou representados mais da metade dos seus membros.

Seis) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador mediante simples carta ou telegrama dirigido ao presidente.

Sete) A mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais de um administrador.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) As deliberações do conselho serão tomadas a pluralidade dos votos dos administradores presentes ou representados.

Dois) O presidente ou o administrador que o substitua tem voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores e um mandatário;
- b) Pela assinatura do director executivo dentro dos limites dos respectivos;
- c) Pela assinatura de dois mandatários com poderes para certa ou certas espécies de actos, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer administrador, pelo director executivo, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto de três membros efectivos e um suplente, ou a uma sociedade de revisão de contas, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral quando eleger conselho fiscal deverá indicar também aquele que dos respectivos membros exercer as funções de presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) O conselho fiscal reúne periodicamente mediante convocação oral ou escrita do respectivo presidente e sem dependência do qualquer pré-aviso, nos termos da lei ou mediante solicitação de qualquer dos seus membros ou pedido do conselho de administração.

Dois) As deliberações são tomadas a pluralidade de votos dos membros presentes ou representado, tendo o presidente voto de qualidade.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) O presidente e o secretário da mesa da assembleia geral, bem como os membros do conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral sendo permitida a sua eleição uma ou mais vezes.

Dois) Os períodos de exercícos dos cargos indicados no número anterior têm a duração máxima de três anos, contados a partir da posse.

Três) A eleição seguida de posse, para novo período de funções, mesmo quando não coincida rigorosamente com o termo dos triénio, faz cessar os mandatos dos membros então em exercíco. Porém, caso essa eleição, ou a subsequente tomada de posse, não se efective antes do termo normal mandato dos membros em exercíco, considerar-se-á o mesmo prorrogado até a posse dos novos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) A remuneração dos membros, dos órgãos sociais bem como quaisquer outros benefícios, será estabelecida pelos accionistas fundadores.

Dois) A assembleia geral na qual foram designados nos administradores e os membros do conselho fiscal, fixar-lhe-á a caução que devem prestar ou dispensá-la-à sempre sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) Sendo escolhida para a mesa da assembleia geral, o conselho de administração ou conselho fiscal uma pessoa colectiva ou sociedade, será esta representada no exercíco do cargo pelo individuo a quem é designada por carta registada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente substituir o seu representante, ou desde logo indicar mais de uma pessoa para o substituir relativamente ao exercíco de cargo da mesa da assembleia geral ou do conselho de administração. Quanto ao conselho fiscal, observar-se-á as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Um) Haverá reuniões conjuntas do conselho de administração e do conselho fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselham, ou quando a lei ou os presentes estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo presidente do conselho de administração.

Três) Não obstante reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior os dois órgãos conservarão a sua independência sendo aplicáveis as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem o quorum e a tomada de deliberação.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Um) O exercíco social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral, convocada para reunir em secção ordinária nos termos do número um do artigo décimo terceiro.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercíco, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o estabelecimento no número anterior, o remanescente tem a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário tomada nos termos do parágrafo primeiro do artigo centésimo trigésimo do Código Comercial serão liquidatárias os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão para além das atribuições gerais mencionadas nos diferentes números do artigo centésimo trigésimo quarto do Código Comercial, todos os poderes especiais abrangidos nos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

O direito dos accionistas a examinar e a escrituração e documentação concernentes as operações sociais só pode ser exercido dentro dos prazos indicados no parágrafo segundo do artigo centésimo octogésimo nono do Código Comercial e recai apenas sobre os documentos a que se referem aqueles parágrafos, o parágrafo primeiro e os diversos números do mesmo artigo fica porém ressalvado o disposto no artigo centésimo e sexagésimo oitavo do mesmo Código.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

A sociedade de revisão de contas a quem a assembleia geral haja eventualmente confiado a fiscalização dos negócios sociais terá apenas os poderes que lhe seja conferido por lei, não ser-lhe aplicada as disposições dos presentes estatutos que atribuem outros poderes ao conselho fiscal.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, doze de Outubro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

TELESCAN –Telecomunicações e Sistemas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Dezembro de dois mil e sete, lavrada a folhas vinte e seis verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos traço AA do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anádia Statimila Estêvão Cossa, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, os sócios deliberaram a cedência parcial de quota e consequente entrada de dois novos sócios, desse modo, que o sócio Carlos Miguel Magalhães Nunes da Costa detentor de vinte e cinco mil metcais, que representa vinte e cinco por cento do capital social, cede parte da sua quota no valor de dois

mil metcais, o equivalente a dois por cento do capital social ao novo sócio Filimão Mate, livre de ónus ou encargos, que os sócios decidem admitir dois novos sócios os senhores Filimão Mate e Eduardo Ferraz Florêncio Começar, que os sócios aumentam o seu capital social de cem mil metcais para duzentos mil metcais, deliberam ainda pela alteração do objecto, mudança de sede e alteração da gerência, desse modo altera o artigo segundo, terceiro, quarto e nono do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sede da sociedade é em Maputo, Avenida Sekou Touré, número mil quarenta e sete.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto:

O exercício de operador do serviço complementar de telecomunicações e a concepção, implementação e manutenção de sistemas de comunicação, ajudas à navegação meteorológicas, distribuição, importação e exportação, compra e venda de aluguer de equipamentos podendo ainda exercer qualquer ramo de comércio, expressa ou tacitamente.

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente realizado é de duzentos mil metcais dividido em quatro quotas a saber:

Uma quota no valor nominal de noventa e sete mil metcais, pertencente ao sócio Filimão Mate;

Outra quota no valor nominal de setenta e cinco mil metcais, pertencente ao sócio Henriques Nunes da Costa;

Uma quota no valor nominal de vinte e três mil metcais, pertencente ao sócio Carlos Miguel Magalhães Nunes da Costa;

Outra quota de cinco mil metcais, pertencente ao sócio Eduardo Ferraz Florêncio Começar.

ARTIGO NONO

A gerência da sociedade, sua representação em juízo fora dele, activa e passivamente, cabe aos sócios Henriques Nunes da Costa e Carlos Miguel Magalhães Nunes da Costa, que ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução bastando uma única assinatura para obrigar a sociedade.

Em nada mais a alterar por esta escritura continuando a vigorar o disposto no pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Dezembro de dois mil e sete. — A Notária, *Ilegível*.

Conta-Jurídico, Limitada

Alberto José Zendera, técnico dos registos e notariado e substituto do conservador da Conservatória das Entidades Legais da Beira, certifico, para efeitos de publicação, da sociedade por quotas, constituída entre os sócios Shahnavaz Sikandar, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, e Ebrahim Sikandar, solteiro, maior, de nacionalidade indiana e residentes na Beira, em vinte e sete de Setembro de dois mil e seis, matriculada sob número oito mil cento noventa e nove a folhas cento e treze verso do livro C traço onze, cujos estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, as cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Conta-Jurídico, Limitada e terá a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços nas áreas de contabilidade e auditoria, consultoria, assessoria jurídica e económica, fotocópias, *internet* café, comissões, consignações, agenciamento, representação comercial, mediação e intermediação comercial, *marketing*, *procurment* e afins, o comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, no entanto, exercer qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordarem e que sejam permitidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil Metcais, dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócio Shahnavaz Sikandar;
- b) Uma quota do valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócio Ebrahim Sikandar.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO QUARTO

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios, ou destes, a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota ou a fracção dela, deverá comunicar esta intenção a sociedade, mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, indicando os termos da cedência e a identificação do potencial cessionário.

Quarto) Não desejando os restantes sócios a exercer o direito de preferência que lhes é conferido do número dois, a quota ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorra sem observância do estabelecido no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade pode efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Se a quota tenha sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outra providência judicial;
- b) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo do exercício em curso e da parte correspondente de reservas.

Três) O valor calculado será pago de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutárias são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os sócios, ainda que ausentes.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocada pelo gerente ou pelos sócios e com antecedência mínima de uma semana.

Quarto) O quórum necessário para a assembleia geral se reunir é de dois terços do capital social no mínimo.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos os quais a lei imponha maioria diferente.

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, telex ou telefax, ou outro meio comprovativo, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias, podendo este período ser reduzido para catorze dias, tratando-se de assembleia geral extraordinária.

ARTIGO OITAVO

A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Shahnavaz Sikandar, ou de quem suas vezes fizer, que é nomeado desde já gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e conta de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem fixada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

No caso da morte ou extinção de alguns dos sócios, quando sejam vários os respectivos sucessores ou herdeiros, estes designarão entre si um que todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada, ou se a respectiva autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A dissolução terá lugar nos casos estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas aprovados por Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, vinte e um de Setembro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

Servibombas, Representações, Limitada

Primeiro – Servitrade, Investimentos E Trading, Limitada, sociedade por quotas, matriculada nos livros do Registo comercial, sob o número onze milhões setecentos e setenta e três a folhas cento e quarenta e seis do livro C traço vinte e oito, com sede na Avenida Amílcar Cabral número trezentos e trinta e três, Lote I duzentos e vinte, Parcela oitocentos e três, Machava, representado pelo seu sócio gerente, José Alexandre Silva Meio da Ascensão, natural de Portugal, portador do DIRE número zero sete dois dois cinco oito nove nove, emitido aos vinte e oito de Outubro de dois mil e três, pelos Serviços de Migração de Maputo, com poderes para este acto, conforme a acta da assembleia geral da Servitrade Investimentos e Trading, Limitada, do dia vinte e nove de Outubro de dois mil e sete.

Segundo – Pedro Alexandre Correia Alexandre Melo da Ascensão, solteiro, natural de Portugal, residente na Rua onze mil cento e trinta e cinco 1, casa número cento e setenta e seis, cidade da Matola, portador do DIRE número zero zero três cinco zero três nove oito, emitido aos trinta de Outubro de dois mil e seis, pelos Serviços de Migração de Maputo;

Terceiro – Sandra Cristina Correia melo da Ascensão, solteira, residente na Rua número mil cento e trinta e cinco, casa número cento e setenta e quatro, na cidade da Matola, portadora do DIRE, número zero zero sete seis sete nove oito, emitido aos vinte de Junho de dois mil e sete, pelos Serviços de Migração de Maputo.

Quarto – Luís Manuel Pires, casado, com Anabela Luciano Dias Pires, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Santiago do Cacém, Portugal, residente na Rua Dr. Jaime Ribeiro número cento e vinte e dois, terceiro andar, Bairro Central, cidade de Maputo, portador do número de pedido de Bilhete de Identidade zero zero zero um dois dois quatro, três dois, quatro, emitido aos vinte e quatro de Agosto de dois mil e sete, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Quinto – Osvaldo Nuno de Araújo Tavares, casado, residente em Portugal, portador do Bilhete de Identidade número nove seis cinco dois oito sete três, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lisboa.

É celebrado, a um de Novembro do ano dois mil e sete e ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A Servibombas, Representações, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos, regulamentos internos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo por conselho de gerência, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país e abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com:

- a) A comercialização de equipamento para indústria e agricultura;
- b) Comércio geral;
- c) Prestação de serviços;
- d) Venda de equipamentos electromecânicos, tais como geradores, bombas de água, bóias manuais, eléctricas e acessórios;
- e) Sistemas de irrigação;
- f) Reparação e manutenção;
- g) Importação e exportação;
- h) Representações comerciais.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticaís, correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a Servitrade, Serviços, Investimentos e Trading, Limitada;

b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a Pedro Alexandre Correia Melo da Ascensão;

c) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a Sandra Cristina Correia Melo da Ascensão;

d) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticaís, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente a Luís Manuel Pires;

e) uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a Osvaldo Nuno de Araújo Tavares.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios;

Dois) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus e encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, após a recomendação do conselho de gerência.

Três) O sócio que pretender alienar ou ceder a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial;

Dois) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas ou exclusão de sócios nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número três do artigo sexto dos estatutos;

b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adote comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;

Três) Se outra coisa não for deliberada em conselho de gerência, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Quatro) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar pelos prejuízos que lhe tenha causado.

CAPÍTULO III

Do órgão sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Convocação)

Um) Sem prejuízo das formalidades de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes ou pelo presidente da mesa da assembleia geral quando escrita por carta registada, com aviso de recepção, expedida aos sócios com quinze dias de antecedência que poderá ser redigida para oito dias quando se trate de uma assembleia geral extraordinária devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselham, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto a não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

ARTIGO NONO

(Dispensa da reunião e das formalidades de convocação)

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem com as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que

a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, correspondentes a um terço do capital social.

Dois) Podem também os sócios participantes deliberar sem recurso a assembleia geral, deste que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados sócios que representem, pelo menos, sessenta por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qualquer for o número de sócios presentes ou representados, sem prejuízo do disposto na lei.

Três) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios, mediante a comunicação escrita dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos de sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente;

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais, do respectivo capital.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Local da reunião e acta)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á na sede social, indicado na respectiva convocatória.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente do conselho de gerência poderá fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado na respectiva convocatória.

Três) De cada reunião do conselho de gerência deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, que será assinada pelos presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum constitutivo)

Um) O conselho de gerência só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qualquer for o número de membros presentes ou representados.

Três) O membro do conselho de gerência que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) Para o conselho de gerência poder deliberar é indispensável que se encontrem presentes ou representados todos os membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada nos seguintes termos:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência, sendo sempre obrigatório, uma delas, a do sócio Pedro Alexandre Correia Melo da Ascenção, ou a sócia Sandra Cristina Correia Melo da Ascenção ;
- b) Pela assinatura de um mandatário, dentro dos termos e limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer gerente, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os gerentes, ou mandatários comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor e abonações.

CAPÍTULO IV

Do exercício, contas e resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados e demais documentos do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral, nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos da sociedade uma percentagem, não inferior a vigésima parte deles, é destinada à formação de um fundo de reserva, até que este represente, pelo menos, a quinta parte do capital social.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Pelo acordo dos sócios;
- b) Pela extinção ou cessação do seu objecto;
- c) Por ser preenchido o seu fim, ou ser impossível satisfazê-lo;
- d) Pela falência da sociedade;
- e) Pela diminuição do capital social em mais de dois terços, se os sócios não fizerem logo entradas que mantenham pelo menos um terço o capital social;
- f) Pela fusão com outras sociedades;
- g) Nos casos em que a lei assim estabeleça.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um, lei das sociedades por quotas, e demais legislação aplicável.

Instruem o presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos anexos:

- a) Talão de depósito comprovativo da realização do capital social junto do BCI-Fomento;
- b) Certidão de Reserva de nome, passada pela Conservatória das Entidades Legais de Maputo, aos oito de Outubro do ano dois mil e sete;
- c) Acta da assembleia geral da Servitrade Investimentos e Trading, imitada;
- d) Procuração de Osvaldo Nuno de Araújo Tavares outorgada a favor de Pedro Alexandre Correia Melo de Ascenção, para o representar na assinatura do presente contrato.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Outubro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Alcance Editores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezanove de Dezembro de dois mil e sete, da sociedade Alcance Editores, Limitada, matriculada sob NUEL 100031183, o sócio Assane Sufiane, cedeu a sua quota no valor de trinta e seis mil e quatrocentos meticais, a favor de Cipriano Sisínio Mutota, que entra

para a sociedade. Em consequência, alteram o artigo sexto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e sessenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) A primeira quota no valor nominal de cento e oitenta e sete mil e duzentos meticais, equivalente a setenta e dois por cento do capital, pertencente ao sócio António Alberto Cerqueira;
- b) A segunda quota no valor nominal de trinta e seis mil e quatrocentos meticais, equivalente a catorze por cento do capital, pertencente a sócia Vanda Bernice Mutambe;
- c) A terceira quota no valor nominal de trinta e seis mil e quatrocentos meticais, equivalente a catorze por cento do capital, pertencente ao sócio Cipriano Sisfínio Mutota.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Dezembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Golfinho Lodge, Limigada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Julho de mil novecentos e noventa e seis, lavrada a folhas oitenta e quatro a oitenta e nove verso do livro de notas para escrituras diversas número cento trinta e seis da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Ellas Llfande Massicame, com funções notariais, foi constituída entre Pankaj Prashchandra, Eric Person Smith uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos constantes no documento complementar em anexo.

Conservatória dos Registos de Inhambane, trinta de Outubro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e objecto

Um) A sociedade adopta a denominação Barra Reef, Limitada.

Dois) A Barra Reef, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para outro local, abrir ou encerrar, em território moçambicano ou estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, observando as disposições legais.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura notarial.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) O exercício e promoção da indústria de turismo designadamente, pesca, estância de férias, clube de natação e serviço de hotelaria;
- b) A exploração e comercialização no mercado nacional e estrangeiro, de mariscos e espécies afins permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá, mediante obtenção das devidas autorizações legais, exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal com fins lucrativos que os sócios acordem desenvolver.

Três) A sociedade poderá constituir-se com outras quaisquer e subscrever participações em sociedades já criadas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O seu capital, integralmente realizado em dinheiro, é de quatro milhões, e em bens, sendo cinquenta por cento para cada sócio Pankaj Prakashchandra e Eric Pearson Smith.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer caso o pacto social nos termos estatuídos pela lei aplicável e em caso de aumento, os sócios gozarão de direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos que se mostrarem necessárias com juros e demais condições a estabelecerem em assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias pecuniárias complementares que os sócios poderão adiantar, no caso de capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) No caso de nem os sócios nem a sociedade desejarem fazer o uso de direito de preferência entre o sócio que desejar ceder a sua quota, poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Três) No caso de morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolve antes pelo contrário a quota passará o herdeiro designado de entre todos que se encontrarem nessa situação.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

À sociedade, mediante a deliberação da assembleia geral fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou de conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa causar as suas transferências para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigação que o seu titular assumir sem prévia autorização da sociedade;
- b) Por acordo com os respectivos proprietários.

ARTIGO NONO

Crítérios para amortização de quotas

Havendo lugar à amortização de quotas o respectivo preço será o correspondente ao seu valor normal, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir das reservas constituídas conforme o que constar do último balanço e dos créditos que em cada caso devem ser satisfeitos.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral, gerência e representação da sociedade

Um) A assembleia geral é o órgão mais alto da sociedade e reúne-se uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocado por cinquenta por cento dos sócios para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral nos casos em que a lei não determina formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo gerente por meio de cartas registadas, com aviso de recepção dirigidas aos sócios coma antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade podendo ter lugar noutra lugar quando assim os sócios tiverem acordado.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral quando ambos os sócios concordam por escrito na deliberação, cujo conteúdo deve estar claramente explicitado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gerência

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão confiadas a ambos os sócios que ficam nomeados gerentes logo que a sociedade se constitua legalmente.

Dois) Quando a assembleia geral assim o decidir, poderá ser nomeado um ou mais gerentes que possuirão os mais amplos poderes de decisão admitidos em direito para gerentes da sociedade por quotas.

Três) Os gerentes são dispensados do pagamento de caução.

Quatro) O gerente poderá delegar os seus poderes totais ou parciais à pessoas estranhas à sociedade, mediante procuração que estabelecerá os limites, condições e competências do mandatário, devendo porém submeter a sua proposta à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Responsabilidade do gerente

É vedado ao gerente e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos

negócios tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes sob pena de indiminização à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assinaturas

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante as assinaturas de qualquer dos sócios e a do gerente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem necessária para findo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral.

Dois) Os lucros serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) No fim do exercício será feito o balanço anual com a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei e nas condições que os sócios deliberarem em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, trinta de Outubro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Preço — 11,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE